



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 , DE 30 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre alterações do anexo III-B do artigo 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional Administrativo, Código TC/60A-400, passarão a integrar os cargos de Auxiliar de Controle Externo, pertencentes ao Grupo Ocupacional Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle, Código TC/AIC-300.

Parágrafo único - O disposto neste artigo se aplica exclusivamente aos servidores concursados, nomeados e empossados no cargo de Auxiliar de Controle Externo nos termos do Decreto-Lei nº 061, de 28 de junho de 1983, passando a integrar o quadro em extinção, na forma do anexo único desta Lei Complementar.

Art. 2º - O anexo IIIB, do art. 6º da Lei Complementar nº 66, de 07 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as especificações constantes do anexo único, que faz parte desta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Publicado em 04/10/1994
no dia 04/10/1994

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 30 DE MARÇO DE 1994

Dispõe sobre alterações do Anexo I
do artigo 60 da Lei Complementar
nº 107, de 07 de dezembro de 1993, e dá
outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
Estado, por a Assembleia Legislativa decretar, em conformidade
com o artigo 60 da Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 1993,
decretou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os cargos ocupados nos cargos
de Auxiliar Administrativo, pertencente ao Grupo Ocupacional
Administrativo, Código TC/60A-400, classificados a depender de
dos de Auxiliar de Controle Externo, pertencentes ao Grupo
Profissional Atividades de Auditoria, Inscrição TC/60A-300,
TC/ATC-300.

Parágrafo único - O disposto nesta lei
de se aplica exclusivamente aos servidores concursados, sendo
dos e empregados no cargo de Auxiliar de Controle Externo, nos
termos do Decreto-Lei nº 061, de 18 de junho de 1992, e
a depender do quadro de emprego, na forma de anexo III, de
esta Lei Complementar.

Art. 2º - O Anexo IIB, de acordo com
Lei Complementar nº 107, de 07 de dezembro de 1993, passa a
deixar com as especificações constantes do anexo III, de
esta Lei Complementar.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra
em vigor a partir de sua publicação, retroagindo para o
dia 1º de janeiro de 1994.

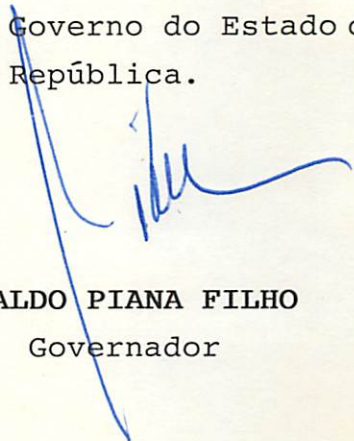


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de março de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

A N E X O III - B

ATIVIDADE DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE

CÓDIGO TC/AIC - 300

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT.	CÓDIGO	CLASSE	REF.
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO	Bel.Ciênc.Jurídica	18	TC/AIC-302	IX	A a F
	Bel.Adm. Empresas	15		X	A a F
	Bel. Engenharia	07		XI	A a F
	Bel. Ciênc.Econômicas	17			
	Bel. Ciênc.Contábil	38			
AGENTE DE CONTROLE EXTERNO	2º GRAU	50	TC/AIC-303	VII	A a F
				VIII	A a F
AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO	1º GRAU	18	TC/AIC-304	V	A a F
				VI	A a F
TOTAL GERAL		163			